



Câmara Municipal
de
Jundiaí

Interessado: ARCHIPPO PRONZAGLIA JUNIOR

PROJETO DE LEI N.º 1 794

Assunto: declarando de utilidade pública a Congregação Mariana da

Imaculada Conceição e São Luiz Gonzaga, com sede nesta cidade.

Lei decretada sob n.º	1610
Lei promulgada sob n.º	1543
ARQUIVE-SE	
<i>[Signature]</i>	
Diretor Geral	
14/10/1968	

Proc. No 12.193
Clas. 503.1016

A CJR
Sala das Sessões, em 9/6/65

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
EXPEDIENTE
7 JUN 1965
PROTOCOLO N.º 12193
CLASSIF. 503-1016

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

A ASSESSORIA JURÍDICA
Sala das Sessões, em 02/05/68

PRESIDENTE

Aprovado em 1.ª Discussão.

Sala das Sessões, em 11/9/68

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 1 794^{as}

CEF e CECHAS

Sala das Sessões, em 19/09/68

PRESIDENTE

Emenda Nº 1 - Pls. 15-

Art. 1º - É declarada de utilidade pública a Congrega-
ção Mariana da Imaculada Conceição e São Luiz Gonzaga, com sede nes-
ta cidade.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publi-
cação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado em 2.ª Discussão com dispensa
do Interstício e parecer da CR. Lei decretada.
Sala das Sessões, em 3/10/68

PRESIDENTE

Sala das Sessões, 7/6/1 965.

Archippo Fronzaglia Júnior.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

11

j u n h o

65

CMD.6/65/19:-

12.193:-

Ilmo.Sr.

Presidente da CONGREGAÇÃO MARIANA DA IMACULADA
CONCEIÇÃO E SÃO LUIZ GONZAGA,

Nesta.

A fim de que o Projeto de Lei nº 1 794, de autoria do vereador sr. Archippo Fronzaglia Júnior, que declara - de utilidade pública a Congregação Mariana da Imaculada Conceição e São Luiz Gonzaga, possa seguir a sua tramitação normal através das - Comissões Permanentes deste Legislativo, vimos, com o presente, soli - tar de V.S. providências para que sejam remetidos a esta Câmara os - documentos assinalados na cópia da Lei nº 942/61, anexada ao presen - te ofício.

Valho-me da oportunidade para apresen - tar a V.S. os protestos de elevada estima e consideração.


Lazaro de Almeida,
Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

3/29

12

j u n h o

67.

OMD.6/67/25: -

Ilmo. Sr.

Presidente da Congregação Mariana da
Imaculada Conceição e São Luiz Gonzaga,
Resta.

Tenho a elevada honra de vir à presença de V.S., a fim de solicitar-lhe se digne determinar seja instruído, conforme prescreve a lei municipal nº 942, em anexo, o Projeto de Lei - nº 1 794, de autoria do Vereador sr. Archippo Frenzaglia Júnior, de clarando de utilidade pública a Congregação Mariana da Imaculada Conceição e São Luiz Gonzaga.

Prevaleço-me da oportunidade, para apresentar à V.S. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

Lázaro de Almeida,
Presidente.

4
29

CONGREGAÇÃO MARIANA DA IMACULADA CONCEIÇÃO E

SÃO LUIZ GONZAGA DE JUNDIAÍ.

E S T A T U T O S

" E S T A T U T O S "

I - Denominação, sede e fins

Artigo 1º. - "Congregação Mariana da Imaculada Conceição e São Luiz Gonzaga de Jundiá, fundada em 14 de Agosto de 1.930, com séde na cidade de Jundiá, Estado de São Paulo, é uma Congregação civil, brasileira, de duração indeterminada, tendo por fins atividades culturais, recreativas e beneficentes.

Artigo 2º. - As atividades culturais, recreativas e beneficentes, previstas no artigo anterior, serão desenvolvidas através de órgãos ou departamentos especificamente constituídos pela Diretoria, que nomeará para esse fim, os respectivos componentes e dirigentes.

Artigo 32. - A Congregação fundada em 14 de Agosto de 1.930, obedecia as regras que eram um conjunto de normas que definiam a natureza, organização e vida das Congregações e Congregados, e para constituir Personalidade jurídica, foi elaborado e aprovado em Assembléia Geral o presente Estatutos.

Artigo 42. - Em todos os seus atos, a Congregação manterá absoluta fidelidade aos princípios fundamentais da Religião Católica, Apostólica, Romana.

II - SÓCIOS

Artigo 5º.- A congregação terá número ilimitados de Congregados do sexo masculino divididos em tres categorias:

- a) Casados
- b) Maiores
- c) Menores

III - ÓRGÃOS DIRETIVOS

Artigo 6º. São órgãos diretivos da Congregação:

- a) a Assembléia Geral
b) a Diretoria
c) o Conselho Fiscal

Artigo 72. - A Assembléia Geral se constitui com os Congregados quites.

Artigo 82. - A Diretoria se compõe de 10 membros a saber:

- a) Diretor Eclesiástico
- b) Presidente
- c) 1º Vice Presidente

- d) 2º Vice Presidente
- e) Secretário Geral
- f) 1º Secretário
- g) 2º Secretário
- h) 1º Tesoureiro
- i) 2º Tesoureiro
- j) Bibliotecário

Artigo 9º. - O Conselho Fiscal se constitui de três membros.

IV - ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 10º. - As decisões da Assembléia Geral valem quando tomadas por maioria simples de Congregados presentes e com direito a voto.

Artigo 11º. - A Assembléia Geral será ordinária ou extraordinária.

Artigo 12º. - A Assembléia Geral ordinária reunir-se-á obrigatoriamente, para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal e para tomadas de contas da gestão anterior.

Parágrafo 1º. - Compete ao presidente da Diretoria convocar e abrir a Assembléia, declarar seus fins e passar a direção dos trabalhos ao sócio para isso indicada pelos presentes.

Parágrafo 2º. - O Presidente da Assembléia escolherá, dentre os Congregados presentes, dois Secretários para constituírem a mesa que deverá dirigir os trabalhos.

Parágrafo 3º. - Para realização da Assembléia Geral Ordinária, em primeira convocação, é necessária a presença de metade e mais um dos congregados quites na ocasião.

Parágrafo 4º. - Não comparecendo congregados em número legal na primeira convocação, a Assembléia funcionará, uma hora depois, com qualquer número de Congregados presentes.

Parágrafo 5º. - A convocação da Assembléia será feita com cinco (5) dias de antecedência, no mínimo, por circulares.

Artigo 13º. - A Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que a Diretoria a convocar, ou a requerimento de um terço de congregados com direito a voto, mediante petição justificada.

V - DIRETORIA

Artigo 14º. - Todos os cargos da Diretoria serão providos por eleição, na forma do Artigo 8º .

Artigo 15º. - O mandato da Diretoria terá a duração de dois anos.

Artigo 16º. - Ao Presidente compete:

- a) Presidir as reuniões da Diretoria, sem direito a voto, senão de desempate.

- b) - Representar a Congregação, ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo, se necessário, constituir procurador.
- c) - Despachar ou assinar a correspondência da Congregação podendo delegar poderes ao secretário geral para fazê-lo no todo ou em parte.
- d) - Rubricar os livros da Congregação.
- e) - Assinar com o Tesoureiro, os balancetes mensais e o balanço anual da Tesouraria.
- f) - Autorizar as despesas aprovadas pela Diretoria e visar as contas a pagar.
- g) - Assinar com o Tesoureiro os cheques emitidos pela Congregação.
- h) - Apresentar o Relatório da Diretoria.
- i) - Transmitir ao 1º Vice Presidente ou ao seu substituto legal os poderes presidenciais, quando impedido de exercer por mais de sete (7) dias as suas atribuições.
- j) - Determinar a convocação da Reunião da Diretoria e da Assembléia Geral.

Artigo 17º. - Ao 1º Vice Presidente compete substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos e auxiliá-lo no que for solicitado.

Artigo 18º. - Ao 2º Vice presidente compete substituir o 1º Vice-presidente em suas faltas ou impedimentos e auxiliar o Presidente no que for solicitado.

Artigo 19º. - Ao Secretário Geral compete:

- a) - Superintender o expediente da Secretária.
- b) - Redigir e expedir toda correspondência externa da entidade
- c) - Secretariar as Reuniões da Diretoria .
- d) - Convocar, de ordem do Presidente, as Assembléias e Reuniões.

Artigo 20º. - Ao 1º Secretário compete:

- a) - lavrar as Atas das Reuniões da Diretoria.
- b) - Manter em ordem o arquivo Social.
- c) - Substituir o Secretário Geral em seus impedimentos e auxiliá-lo no que for solicitado.

Artigo 21º - Ao 2º Secretário compete:

- a) - Colaborar com os Secretários em todas as suas atribuições.
- b) - Substituir o 1º Secretário em seus impedimentos.

Artigo 22º. - Ao 1º Tesoureiro compete:

- a) - Organizar e dirigir os serviços da Tesouraria.
- b) - Apresentar os balancetes mensais e o balanço anual do movimento financeiro da entidade, assinados por si e pelo Presidente.
- c) - Receber as contribuições dos congregados, assim como os donativos legados, auxílios, subvenções, ou quaisquer outras rendas da congregação.

- d) - Depositar em estabelecimento bancário, em nome da congregação, os valores recebidos.

Artigo 23º. - Ao 2º Tesoureiro compete:

- a) - substituir o Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos.
b) - Colaborar com o 1º Tesoureiro na Organização e execução dos serviços da Tesouraria.
c) - Preencher e assinar os recibos de mensalidades dos Congregados.
d) - Contrôlar a arrecadação das mensalidades.

Artigo 24º. - Ao Bibliotecário compete:

- a) Organizar e dirigir os serviços da Biblioteca.

VI - CONSELHO FISCAL

Artigo 25º. - O Conselho Fiscal compõe-se de três (3) membros, eleitos pela Assembléia Geral, tendo o seu mandato a mesma duração do mandato da Diretoria.

Artigo 26º. - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) - Examinar as contas da Congregação.
b) - Efetuar verificação da Caixa.
c) - Controlar a execução Orçamentária.
d) Apresentar parecer, por escrito, sobre o balanço anual da Congregação.

VII - Patrimônio

Artigo 27º. - O Patrimônio da Congregação será constituído de:

- a) - Contribuições dos Congregados.
b) - Donativos.
c) - Legados e Herança.
d) - Auxílios e subvenções.
e) - Lucros decorrentes de títulos, empréstimos, ou adiantamentos.
f) - Rendas Diversas.

Artigo 28º. - É vedado a Diretoria alienar, hipotecar, ou agravar com onus de qualquer espécie os bens imóveis da Congregação, sem expressa autorização da Assembléia Geral.

VIII - ELEIÇÕES, APURAÇÕES, E POSSE

Artigo 29º. - A eleição para provimento dos cargos eletivos da Diretoria e do Conselho Fiscal será feita pela Assembléia Geral, por sufrágio secreto e direto dos Congregados com direito a voto.

Artigo 30º. - O Presidente da Assembléia nomeará dois (2) esdrutinadores para apuração dos votos, bem como todos os fiscais quantos necessários.

Artigo 31º. - Efetuar-se-á a eleição com a chamada de todos os congregados votantes, que só poderão depositar a cédula na urna após terem assinado o livro de presença, não podendo os votantes ser representados por procuradores.

Artigo 32º. - As cédulas poderão impressas, datilografadas ou manuscritas, sendo anuladas aquelas que estiverem visivelmente visadas, escritas a lápis, emendadas ou contiverem qualquer sinal que as tornem identificáveis.

Artigo 33º. - Concluída a apuração dos votos, o Presidente da Assembléia proclamará os nomes dos eleitos que desde logo serão considerados empossados ou tomarão posse em reunião especialmente convocada para esse fim, a juízo da Assembléia.

Artigo 34º. - Em caso de empate na votação, será considerado vencedor o congregado que tiver mais tempo de vida na congregação, se ainda persistir o empate será considerado vencedor o congregado mais idoso.

IX - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 35º. - Todos os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal serão exercidos gratuitamente.

Artigo 36º. - Os congregados, bem como os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, não respondem solidaria ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da Congregação.

Artigo 37º. - Salvo caso de renúncia coletiva, as vagas verificadas na Diretoria ou no Conselho Fiscal, durante a gestão, serão preenchidas por escolha da Diretoria.

Artigo 38º. - Estes Estatutos só poderão ser modificados total ou parcialmente, por decisão da Assembléia Geral, mediante deliberação tomada por de dois terços dos congregados presentes á Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Artigo 39º. - A dissolução da Congregação só poderá ser resolvida em Assembléia Geral Extraordinária, para esse fim convocada, na qual compareçam e votem pelo menos, dois terços do número de congregados que na ocasião compuserem o quadro social.

Paragrafo único - Na hipótese de dissolução, os bens remanescentes da Congregação, serão entregues para a Paróquia de Nossa Senhora do Desterro.

X - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 40º. - Estes Estatutos, aprovados por Assembléia Geral realizada em 12 de Julho de 1959, vigoram a partir do ato de sua aprovação.

10/10/68

Artigo 41º. - A Assembléia Geral que os aprovou constituirá, por aclamação, a Diretoria e o Conselho Fiscal, que no mesmo ato serão considerados empossados e exercerão o respectivo mandato até 12 de Julho de 1961.

Jundiaí, 3 de Janeiro de 1968
 Primo Filho



13 TABELA DE ROLAS E

Cláudio Zambon Clemente - Secretário

JUNDIAÍ - Estado de São Paulo

R. do Rosario, 370 - Fone: 1855 - 5113

RECONHEÇO a(s) firma(s) Primo Filho

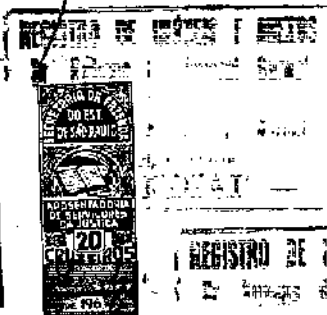
Primo Filho deu fé

Jundiaí, 3 de Jan de 1968

Em testemunha Luiz Roberto Costa

Luiz Roberto Costa
 Escrivão Autorizado

Certifico que em 14 Agosto de 1959
 sou arquivado, no Cartório e meu
 go, uma via, de igual teor, de
 documento; deu fé. Jundiaí, 4
 de Janeiro de 1968. O Oficial,



REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
 Dr. Vianna do Amaral
 OFICIAL MAIOR
 JUNDIAÍ

14
29

O Bacharel RUBENS DO AMARAL GURGEL, Oficial do Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Jundiá, etc.

CERTIFICA, atendendo pedido verbal de pessoa interessada, que a fls. 51, do livro 1, nº 2, do REGISTRO DE PESSOAS JUNDIAI, Anexo ao cartório do Sr. Gurgel, encontrou registrada em 14 de agosto de 1968, sob nº de matrícula 266, o registro da Associação Coriaria da Imaculada Conceição, do sede nesta cidade, com tempo de duração indeterminado, tendo por fins: atividades culturais, recreativas e beneficentes. O referido é verdadeiro e só foi Jundiá, 26 (vinte e nove) de fevereiro de 1968 (mil novecentos e sessenta e oito). O Oficial, *diante gurgel*.

of. maior

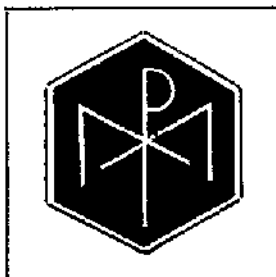
1,00
0,15
0,02
M. S. 1,17

*Subsistam dois pagos
por rubia no dia 2/3/68.*



REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
Mr. Rubens do Amaral Gurgel
OFICIAL
Mr. Vicente do Amaral Gurgel
OFICIAL MAIOR
— JUNDIAI —

Em tempo: Ressalvo a entrelinha supra que diz: "e de São Luiz Gonzaga de Jundiá". Jundiá, 27 de maio de 1968. O Oficial-maior, *diante gurgel*.



CONGREGAÇÃO MARIANA DA IMACULADA
CONCEIÇÃO E SÃO LUIZ GONZAGA

FUNDADA EM 15 de AGOSTO DE 1930

Catedral de Nossa Senhora do Destêro

Rua Senador Fonseca, 958

JUNDIAÍ

1967 - RELATÓRIO DAS ATIVIDADES - 1967

ATIVIDADES CULTURAIS:

12 - doze - reuniões gerais, (uma por mês), constatando de leituras educativas, avisos, palestras, etc.

42 - quarenta e duas - palestras com debates, orientados pelo Departamento Cultural, sendo geralmente uma por semana.

Biblioteca - com mais ou menos 350 volumes, funcionou durante todo o ano, tendo os congregados mostrado grande interesse pelos livros.

2 - dois - cursos de formação, com duração de dois meses cada um.

1 - um - curso de catequese, com duração de tres meses. X

ATIVIDADES SOCIAIS:

3 - três - festas de caráter social, comemorando o aniversário da Congregação, a Páscoa, e o natal, este com pequena distribuição de lembranças aos filhos dos congregados mais humildes.

- Festa Junina, durante o mes de Junho, com os divertimentos próprios da época.

- Visitas a hospitais, e à cadeia pública, com distribuição de livros, revistas, etc.

ATIVIDADES BENEFICIENTES: ✓

Conferência Vicentina composta somente de congregados, que cuida de diversas famílias pobres, auxiliando-as com donativos, etc.

ATIVIDADES ESPORTIVAS:

Diversos jogos, durante o ano, de Futebol, Futebol de Salão, com outras agremiações congêneres.

Um torneio interno de Futebol de salão.

Um torneio externo de Futebol de Salão.

Um torneio interno de Ping Pong.

ATIVIDADES RECREATIVAS:

Uma excursão à cidade de Santos.

Uma excursão ao Santuário do Bom Jesus de Pirapora.

Jundiaí, 18 de Março de 1968.

Primo Filippini

Presidente da Congregação



CONGREGAÇÃO MARIANA DA IMACULADA
CONCEIÇÃO E SÃO LUIZ GONZAGA

FUNDADA EM 15 de AGOSTO DE 1930

Catedral de Nossa Senhora do Destêro

Rua Senador Fonseca, 958

JUNDIAÍ

DECLARAÇÃO

Os abaixo assinados, diretores da Congregação Mariana da Imaculada Conceição e São Luiz Gonzaga, de Jundiaí, Estado de São Paulo, declararam, para fins de instruir projeto de lei que visa declarar de utilidade pública esta associação, que não recebem qualquer remuneração, pelo exercício de seus respectivos cargos.

Presidente.....Primo Filippini.....*Primo Filippini*
1º Vice Presidente....Archippo F. Júnior..*Archippo F. Júnior*
2º Vice Presidente....Chafik Brahémcha..*Chafik Brahémcha*
Secretário Geral.....Benedito L. Sampaio..*Benedito L. Sampaio*
1º Secretário.....Agnaldo Polli*Agnaldo Polli*
2º Secretário.....Antonio P. Moraes..*Antonio P. Moraes*
1º Tesoureiro.....:Jose Luiz Correia..*Jose Luiz Correia*
2º Tesoureiro.....Lizor Benevenuto..*Lizor Benevenuto*
Bibliotecário.....Pedro Imperato..*Pedro Imperato*

Jundiaí, 20 de Fevereiro de 1968

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

(DIRETORIA GERAL)

A ASSESSORIA JURÍDICA, PARA
EXAME E PARECER.

[Handwritten Signature]

Director Geral

03. 5 / 1968



14
09

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

DIRETORIA GERAL

Projeto de Lei nº 1 794: -

Proc. nº 12.193: -

PARECER Nº 645/68-da-ASSESSORIA JURÍDICA

- 1 - De autoria do nobre Vereador Archippo Fronzaglia Júnior, o projeto de lei nº 1 794 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Congregação Mariana da Imaculada Conceição e São Luiz Gonzaga, com sede em Jundiáí.
- 2 - Instruem o projeto os documentos de fls. 4/13.
- 3 - A referida entidade é pessoa jurídica (fls. 11), embora - no Registro sua denominação exclua "e São Luiz Gonzaga", após a palavra Conceição, o que deve ser esclarecido, para que o artigo 1º do - projeto contenha o nome oficial da entidade.
- 4 - A proposição é legal, quanto à iniciativa (concorrente) e à competência (peculiar interesse local).

S.m.e., é o parecer.

Jundiáí, 8 / maio / 1968.

Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

-jrb/-



15
19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

APPROVADO
Sala das Sessões em 3/10/68
PRESIDENTE

EMENDA Nº 1

(PROJETO DE LEI Nº 1 794)

NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º:

"ART. 1º - É DECLARADA DE UTILIDADE-PÚBLICA A CONGREGAÇÃO
MARIANA DA IMACULADA CONCEIÇÃO E SÃO LUIZ GONZAGA DE JUNDIAÍ, COM SE
DE NESTA CIDADE."

SALA DAS SESSÕES, 5 DE JUNHO DE 1 968.


ARCHIPPO FRONZAGLIA JUNIOR.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Prof. Joaquim C. Freitas

_____, para relatar no prazo regimental.

Ab
PRESIDENTE

12.106/1968



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. nº 12 193. -

Projeto de Lei nº 1 794, de autoria do nobre Vereador sr. Archippo Fronzaglia Júnior - declarando de utilidade pública a Congregação Mariana - da Imaculada Conceição e São Luiz Gonzaga, com sede nesta cidade.

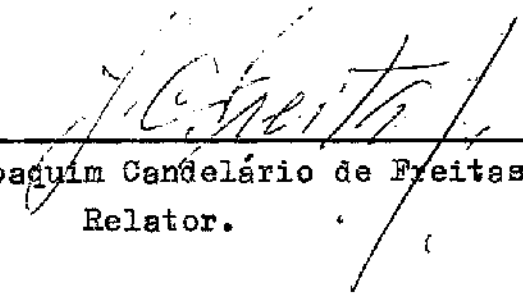
PARECER Nº 1 004/68

O Projeto de Lei nº 1 794, de autoria do nobre Vereador Archippo Fronzaglia Júnior, pretende reconhecer de utilidade pública a Congregação Mariana da Imaculada Conceição e São Luiz Gonzaga.

A documentação legal foi apresentada.

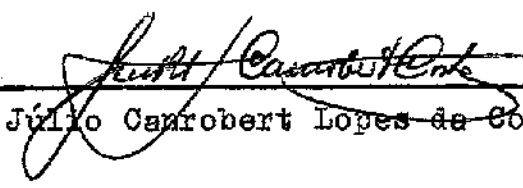
Nada há, portanto, que impeça o Plenário de apreciar o documento.

Sala das Comissões, 5/7/1 968.

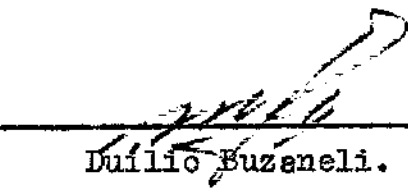

Joaquim Candelário de Freitas,
Relator.

PARECER APROVADO EM 7/8/68.


Archippo Fronzaglia Júnior,
Presidente.


Júlio Carrobert Lopes da Costa.


Walmor Barbosa Martins.


Duílio Buzeneli.

jcb-/

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Ao Sr.

Avó e o

para relatar no prazo regimental.

Valentim

PRESIDENTE

22/9/1968



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS: -

Proc. nº 12.193:-

Projeto de Lei nº 1 794, do Vereador sr. Archippo Fronzaglia Júnior -
s/declarando de utilidade pública a Congregação Mariana da Imaculada
Conceição e São Luiz Gonzaga, com sede nesta cidade.

P A R E C E R N º 1 0 4 8

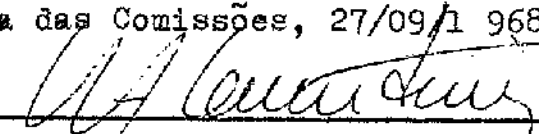
E louvável a iniciativa, pois após 35 anos a Congregação da Imaculada Conceição e São Luiz Gonzaga de Jundiá merece a atenção - do Poder Público, ela que tem sido um reduto de defesa e uma escola - de civismo e espírito religioso, elementos básicos para a formação - elevada da sociedade humana.

Portanto, já tardiamente, entendemos ser de inteira justiça a pleiteada declaração constante no artigo 1º, do presente projeto de lei nº 1 794.

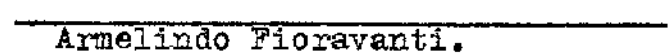
Antes tarde do que nunca.

Favorável, pois, é o parecer dêste relator.

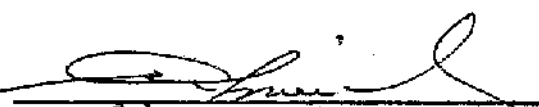
Sala das Comissões, 27/09/1 968.

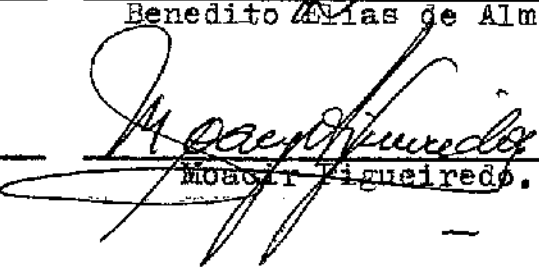

Rogério Alfredo Giuntini,
Presidente e Relator.

APROVADO O PARECER EM: 2-10-68


Armelindo Fioravanti.


Benedito Elias de Almeida.


Lázaro de Almeida.


Moisés Figueiredo.

-jrb/-

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
HIGIENE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Ao Sr. Waldemar Jarrolla
_____, para relatar no prazo regimental:

Carlos Ribeiro

PRESIDENTE

21/10/1968



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO DE LEI Nº 1 794

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, DECRETA A SEGUINTE LEI:-

ART. 1º - É DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA A CONGREGAÇÃO MARIANA DA IMACULADA CONCEIÇÃO E SÃO LUIZ GONZAGA DE JUNDIAÍ, COM SEDE NESTA CIDADE.

ART. 2º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, EM OITO DE OUTUBRO DE MIL NOVECENTOS E SESSENTA E OITO. (8/10/1 968)



DR. PAULO FERRAZ DOS REIS,
PRESIDENTE.



19/09

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
CÓPIA

8

O U T U B R O

68

PM. 10/68/26:-

12.193:-

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO:

À DEVIDA SANÇÃO DESSE EXECUTIVO, TENHO A HONRA DE EXAMINAR A V. EXCIA. OS AUTÓGRAFOS DO PROJETO DE LEI Nº. - 1 794, DEVIDAMENTE APROVADO POR ESTE LEGISLATIVO EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 7 DO CORRENTE MÊS.

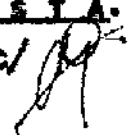
VALHO-ME DA OPORTUNIDADE PARA APRESENTAR A V. EXCIA. OS PROTESTOS DE MINHA ELEVADA ESTIMA E DISTINTA CONSIDERAÇÃO.


DR. PAULO FERRAZ DOS REIS,
PRESIDENTE.

ANEXO:- DUAS VIAS DA LEI.

A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
PROFESSOR PEDRO FÁVARO,
MUITO DISTINGUIDO PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,

N. F. S. J. A.

-DOC/ 

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI Nº 1 543, DE 9 DE OUTUBRO DE 1 968 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, DE ACÓRDO
COM O QUE DECRETOU A CÂMARA MUNICIPAL, EM SES
SÃO REALIZADA NO DIA 7/10/68, PROMULGA A SE
GUINTE LEI: - - - - -

ART. 1º - É DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA A CONGREGA
ÇÃO MARIANA DA IMACULADA CONCEIÇÃO E SÃO LUIZ GONZAGA DE JUN
DIAÍ, COM SEDE NESTA CIDADE.

ART. 2º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PU -
BLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

Pedro Favaro
(PEDRO FAVARO)
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE MIL NOVECENTOS
E SESSENTA E OITO.

Rene Ferrari
(RENE FERRARI)
DIRETOR ADMINISTRATIVO.

RODIZIO	TAQUIGRAFO	ORADOR	APARTEANTE	DATA	FOLHA
<u>O SR. HERMENEGILDO MARTINELLI</u> - (Parecer da CECHAS ao Proj. Lei nº 1 794) - Sr. Presidente, srs. vereadores, a Congregação Mariana da Imaculada Conceição e São Luiz Gonzaga de Jundiaí, foi fundada em 1 930 e congrega um pugilo de moços idealistas que primam pela virutde, pautando suas vidas dentro dos princípios da moral cristã. Dentro da Congregação existe a parte cultural e artística, além da religiosa, e também a assistencial. Achamos o Projeto perfeitamente instruído e somos de parecer inteiramente favorável. - Acompanham o Parecer os srs. vereadores Carlos Gomes Ribeiro e Geraldo Dias. <u>O SR. PRESIDENTE</u> - Per três votos, já que os nobres vereador Waldemar Giarolla e Wanderley Pires não se encontram presentes, está aprovado o Parecer da CECHAS. Desta forma, entra em 2ª discussão o Proj. Lei 1 794.					
SEM REVISÃO DO ORADOR					

22
19

LEI N.º 1543, DE 9 DE OUTUBRO DE 1968

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 7/10/68, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1.º — É declarada de utilidade pública a CONGREGAÇÃO MARIANA DA IMACULADA CONCEIÇÃO E SÃO LUIZ GONZAGA DE JUNDIAÍ, com sede nesta cidade.

Art. 2.º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedro Fávaro

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiá, aos nove dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e oito.

René Ferrari

DIRETOR ADMINISTRATIVO

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

C. J. R. _____

C. F. Q. _____

C. O. S. P. _____

C. E. C. H. A. S. _____

Ao Sr. Vereador _____

"OBSERVAÇÕES"

ANEXOS

Fls. 1.ª - 2.ª - 13.ª - 17.ª - 19.ª - 20.ª - 22.ª

AUTUADO EM

7.6.1965

[Assinatura]
DIRETOR ADMINISTRATIVO